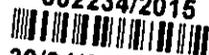




**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT

002234/2015



30/04/2015 16:41

RECEPCÃO

## SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 007/2015

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 1º/1/2014 a 31/12/2014

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

### I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, entre os dias 27 e 30 de abril de 2015, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2014, além de outras peças consideradas necessárias.

#### a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, referente ao exercício de 2014, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

#### b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM/MT e do CFM.

#### c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM/MT foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2014 no montante de R\$ 4.460.187,06.

5. Durante o exercício de 2014, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou parcialmente demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		4.460.187,06	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2014			
	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	4.121.615,90	92,41%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.121.615,90</b>	<b>92,41%</b>
DESPESAS	CORRENTES	4.030.378,01	90,36%
	DE CAPITAL	426.427,90	9,56%
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.456.805,91</b>	<b>99,92%</b>
<b>DÉFICIT CORRENTE</b>		<b>-335.190,01</b>	<b>-7,52%</b>
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		3.419.609,97	82,97%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	266.119,79	6,46%
	FISCALIZAÇÃO	75.000,00	1,82%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	75.000,00	1,82%
	OUTRAS DOAÇÕES	285.886,14	6,94%
	<b>TOTAL DAS TRANSF. DO CFM</b>	<b>702.005,93</b>	<b>17,03%</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>4.121.615,90</b>	<b>100,00%</b>

6. a.1) Não há justificativa para o déficit apresentado. Necessária a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (R\$ 335 mil reais), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o parágrafo 1º do art. 3º Decreto nº 3.590/2000.

7. Recomendamos a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reaberturas de créditos orçamentários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

### 8. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 266.119,79	R\$ 266.119,79	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

### 9. b.2) Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

### 10. b.3) Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

### 11. b.4) Outras Doações (administrativa)

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 285.886,14	R\$ 285.886,15	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

## c) Prestação de Contas Anual

12. As contas do exercício de 2014 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 9 de março de 2015, que opinou pela regularidade das contas.

13. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

14. Objetivando o cumprimento às normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, em 16/01/2015. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 24/02/2015, a prestação de contas do CRM/MT foi aprovada por unanimidade.

15. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2014, e constatamos que contém os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 1847/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2008, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis, sugerimos as seguintes implementações:

\* 16. **c.1) Relatório de Gestão** - Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRM/MT que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.

17. **c.2) Notas explicativas** – Notamos a ausência de notas explicativas sobre as demonstrações contábeis. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. O CRM/MT precisa evidenciar como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. O CRM/MT precisa evidenciar os eventos que possuam risco significativo de causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. As notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda divulgar os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

18. **c.3) Ausência de contabilização das provisões passivas**, tais como: férias, 13º salários e os respectivos encargos, a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores originados de fatos já acontecidos.

#### **d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2014:**

19. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2014 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

#### **e) Cadastro dos Ativos**

20. **e.1) Inscrições**



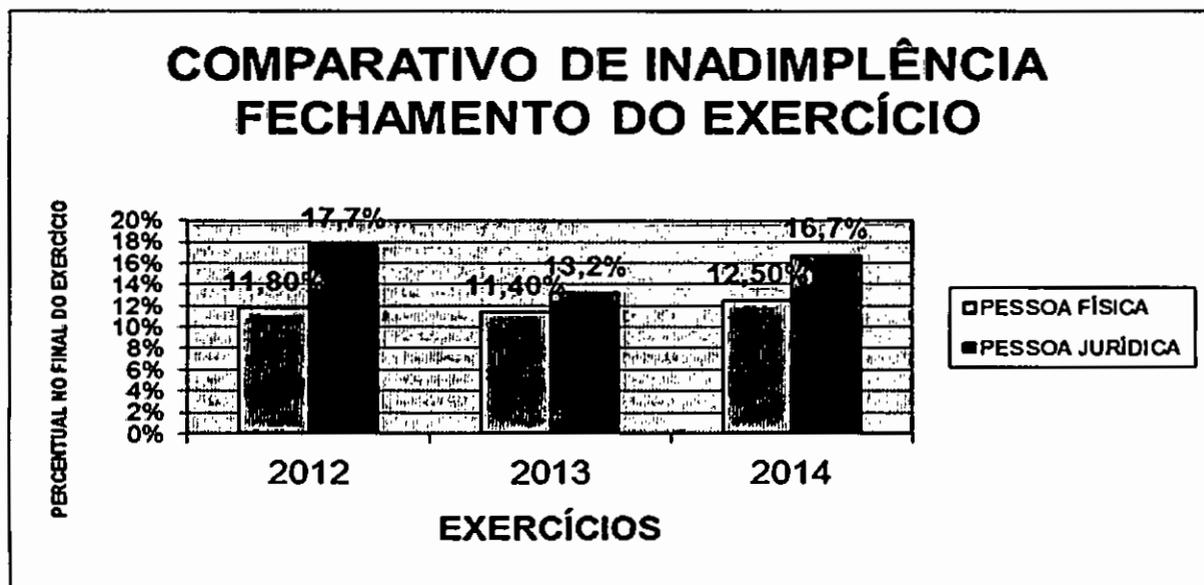
**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO</b>				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2011	3.785		629	
2012	3.951	4,39%	751	19,40%
2013	4.190	6,05%	858	14,25%
2014	4.483	6,99%	953	11,07%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,81%		14,91%

**e.2) Inadimplência**

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.483	82,47%
	PESSOA JURÍDICA	953	17,53%
	<b>TOTAL</b>	<b>5.436</b>	<b>100,00%</b>
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	559	77,86%
	PESSOA JURÍDICA	159	22,14%
	<b>TOTAL</b>	<b>718</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		12,47%
	PESSOA JURÍDICA		16,68%
	<b>MÉDIA</b>		<b>13,21%</b>

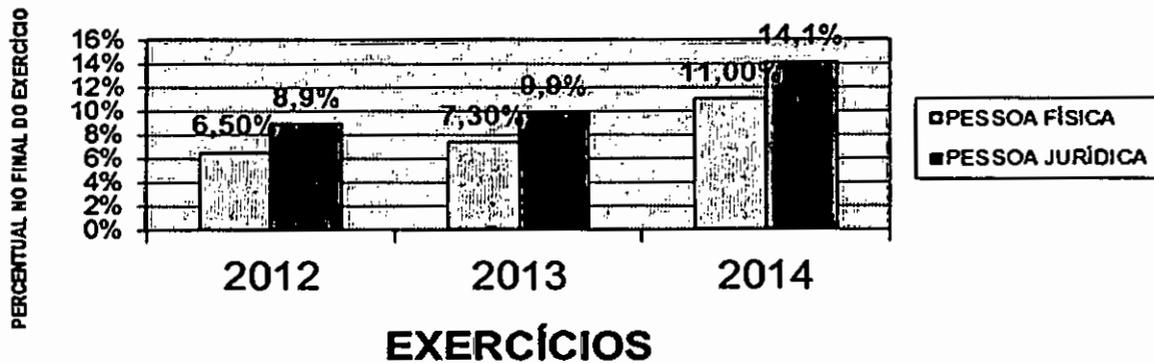
21. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA ATUAL (04/2015)



22. e.3) A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

### f) Evolução das receitas e despesas

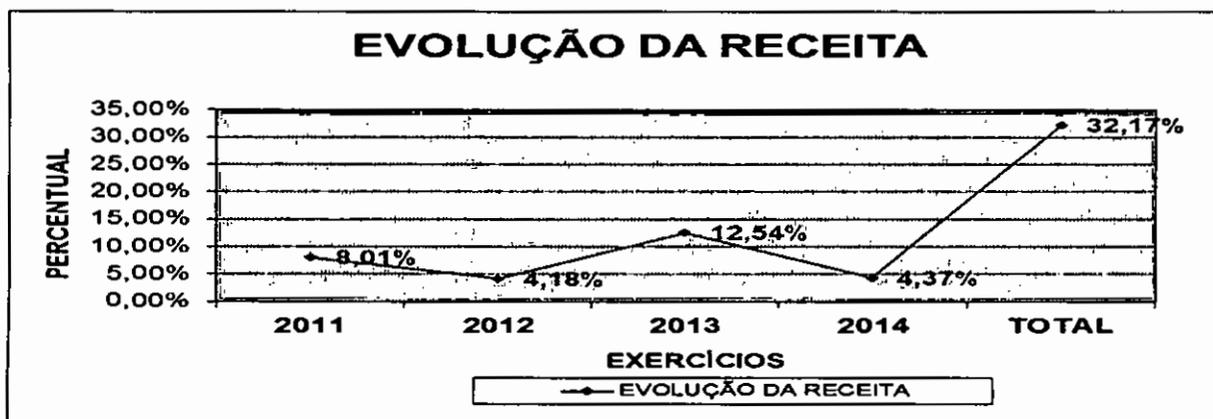
23. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/MT, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2010	2.121.477,45		460,00		0,00%
2011	2.421.018,44	14,12%	486,00	5,65%	8,01%
2012	2.594.830,51	7,18%	500,00	2,88%	4,18%
2013	3.077.799,17	18,61%	527,00	5,40%	12,54%
2014	3.419.609,97	11,11%	561,00	6,45%	4,37%
TOTAL		61,19%		21,96%	32,17%

24. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de 32,17%, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total 21,96%, conforme gráfico abaixo:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

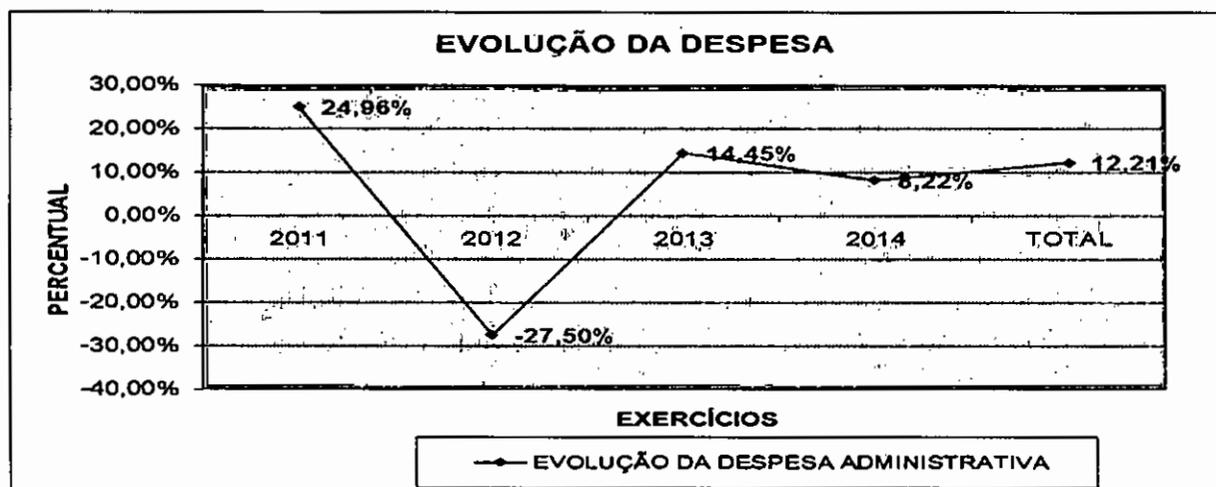


25. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

### EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA

EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2010	2.898.103,89			
2011	3.805.807,61	31,32%	5,09%	<b>24,96%</b>
2012	2.974.545,80	-21,84%	7,81%	<b>-27,50%</b>
2013	3.592.342,72	20,77%	5,52%	<b>14,45%</b>
2014	4.030.378,01	12,19%	3,67%	<b>8,22%</b>
TOTAL		<b>39,07%</b>	<b>23,94%</b>	<b>12,21%</b>

26. O quadro indica que as despesas aumentaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **12,21%**, já descontada a inflação no período de **23,94%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

27. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positivamente de 23,80%**.

### III – ATOS DE GESTÃO

28. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2014 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a.1) Quanto à movimentação bancária

29. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MT movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

##### a.2) Quanto ao controle das receitas

30. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MT, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2014, apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MT diverge em **R\$ 10.893,47**, considerado irrelevante em relação ao total, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SIEM)		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	3.320.770,02	-10.893,47
	PESSOA JURÍDICA		

##### a.3) Avaliação econômico-financeira

31. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2013 e 2014, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2013	31/12/2014
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		844.532,53	346.285,59
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	122.338,86	162.172,77
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	507,33	49.762,76
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	722.701,00	233.875,58

32. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2013 para 2014, no curto prazo, na ordem de R\$ 489 mil de reais.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **b) Execução das Despesas**

33. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

### **c) Quota-Parte do CFM**

34. Por meio da Resolução CFM nº 2.052, de 19 de setembro de 2013, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2014, seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

35. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2014, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

### **d) Dívida Ativa**

36. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se em fase levantamento dos créditos para execução.

37. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

38. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – regras que são atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

*“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:*

*I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.*

*II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”*



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.**

39. De acordo com as Resoluções CRM-MT nº 01/2013 e 02/2013, ambas de 08/01/2013, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

40. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, regulamentando a matéria para o exercício de 2014. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM/MT são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

### **f) BENS PATRIMONIAIS**

#### **f.1) Bens de natureza permanente**

41. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os respectivos termos de responsabilidades foram devidamente confeccionados.

42. Com objetivo confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis, o Inventário Físico deverá ser elaborado por comissão especialmente designada.

#### **f.2) Bens de consumo**

43. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

44. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

45. Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se regular, conforme normas gerais sobre Administração de Material.

#### **f.3) Controle da frota de Veículos**

46. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2014, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado, foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO	MÉDIA P/KM RODADO
1	FORD FOCUS GLX	2011	NUC 7011	06/02/2013	8.175	1,72
2	PAJERO DAKAR	2013	OBR 3104	18/07/2013	16.926	0,59
3	HONDA CIVIC LXS-doação CFM	2008	JGC 0881	19/06/2013	4.007	0,36



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**g) Licitações, Contratos e Convênios.**

47. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

48. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2014 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

**g.1) Nome da Contratada: CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES.**

**Objeto:** Prestação de serviços de contabilidade

**Modalidade:** Convite nº 03/2011

**Valor do Contrato inicial:** R\$ 28.990,00 ✓

1º Aditivo - 14/03/2012 R\$ 27.298,68

2º Aditivo - 14/03/2013 R\$ 27.303,16

3º Aditivo - 14/03/2014 R\$ 31.191,20

4º Aditivo - 14/03/2015 R\$ 34.057,20

**Valor total do Contrato:** R\$ 148.840,24

**Data de início do contrato:** 14/03/2011

**Vigência do último Aditivo:** 12 meses

**Considerações:**

- a) Conforme a jurisprudência do TCU, o CRM/MT precisa escolher a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar o fracionamento da despesa, que se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. No caso concreto o valor máximo para contratação seria de R\$ 80.000,00.

**g.2)** Como já mencionado em auditorias anteriores, atualmente existe a exigência da utilização da modalidade intitulada "pregão" nos processos de contratações de bens e serviços comuns. O Governo Federal publicou o Decreto nº 5.450/05, regulamentando que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica - o pregão eletrônico. O decreto prevê, também, que no caso da escolha de outras modalidades de licitação, o ente público responsável justifique o porquê de sua escolha. Portanto, recomendamos ao CRM/MT que estabeleça mecanismos para o atendimento das normas que regem as licitações públicas, especialmente a implantação do sistema "pregão" nas aquisições de materiais e nas contratações de serviços comuns.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## h) Administração de Pessoal

49. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2014, o CRM/MT movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2014							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	25	3	1	27	90,00%	
	COMISSIONADOS	2	0	0	2	6,67%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	27	3	1	29	96,67%	
	LICENÇA	0	1	0	1	3,33%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	0	0	0	0	0,00%	
	TOTAL GERAL	27	4	1	30	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	1.116.877,87		66,82%	38.513,03		
	ENCARGOS	328.039,12		19,62%	11.311,69		
	BENEFÍCIOS	226.640,40		13,56%	7.815,19		
	TOTAL	1.671.557,39		100,00%	57.639,91		
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	4.030.378,01		41,47%	MÉDIA MENSAL		
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.076.697,98	Sem Benefícios	46,96%	4.483,94		
			Com Benefícios	54,33%			

50. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: vale refeição, assistência médica e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

### h.1) Situação Fiscal

51. Consultamos a situação cadastral do CRM/MT junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Prefeitura Municipal) e constatamos que, exceto a receita federal, todos oferecem a regularidade automática.

## IV – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

52. Notamos que CRM/MT detém um link na internet específico para divulgação de dados contábeis e financeiros (portal da transparência), no entanto, as informações estão desatualizadas e também necessitam de algumas implementações,



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A matéria está regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## V – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

53. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 14/02/2014	MEDIDAS ADOTADAS
<b>a) Ponto observado: Relatório de Gestão</b> - Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRM/MT que promova ações com o objetivo de disseminar a importância do <b>planejamento estratégico</b> , procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de <b>planejamento estratégico institucional</b> , pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>b) Ponto observado: Controle das Receitas</b> – O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MT, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2013, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MT diverge em R\$ 46.399,90.	<b>IMPLEMENTADO</b>
<b>c) Ponto observado: Licitações e Contratos</b> – Não observância aos critérios para composição da C.P.L, assim como a necessidade de aprimorar a realização dos processos de licitação através da modalidade “pregão”.	<b>IMPLEMENTADO</b>

## VI – Conclusão

54. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM/MT no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “II-a.1”, “II-c.1”, “II-c.2”, “II-c.3”, “III-g.1”, “III-g.2”, “III-h.1” e “IV”, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.



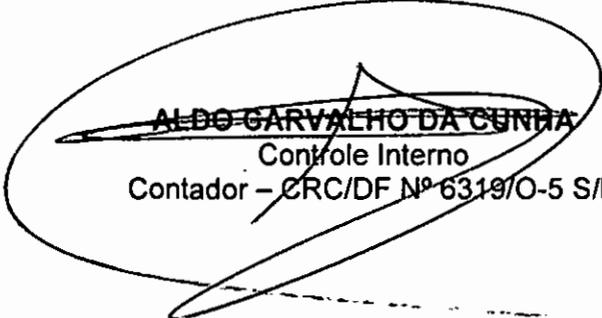
**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## VII - Considerações Finais

55. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

56. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2015.

  
**ALDO GARVALHO DA CUNHA**  
Controle Interno  
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/MT

  
**MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA**  
Controle Interno